

**CESCON  
BARRIEU**

# INFORMA

**TRIBUTÁRIO**

**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS**

São Paulo | Rio de Janeiro | Belo Horizonte | Brasília | Salvador

[www.cesconbarrieu.com.br](http://www.cesconbarrieu.com.br)

## Superior Tribunal de Justiça decide pela exclusão do ICMS da base de cálculo da CPRB

A 1ª Seção de Julgamento do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) julgou, nesta quarta-feira (10.04), caso envolvendo a discussão acerca da possibilidade de exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”) da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (“CPRB”), bem como a devolução dos valores recolhidos indevidamente. A CPRB foi criada pela Lei nº 12.546/2011, cujo objetivo era substituir a cobrança da contribuição de 20% sobre a folha de salários por um percentual entre 1% e 4,5% da receita bruta.

Por unanimidade, o Colegiado acompanhou o voto proferido pela relatora, Ministra Regina Helena Costa, para assegurar a exclusão do ICMS da base de cálculo da CPRB.

Para a relatora, a base de cálculo da CPRB corresponde ao faturamento ou receita bruta da empresa, de modo que não podem ser contabilizados valores correspondentes ao recolhimento do ICMS, posto que este tributo não integra o patrimônio da pessoa jurídica, representando mero ingresso transitório nas contas da empresa.

Na ocasião, observou-se a similaridade com o precedente do Supremo Tribunal Federal (“STF”) no caso em que se consignou a necessidade de exclusão do ICMS da base de cálculo do Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (“PIS/PASEP”) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”).

A Seção analisou a matéria sob o rito dos recursos repetitivos, ou seja, o entendimento estabelecido deverá ser aplicado a todos os Tribunais de primeira instância quando do julgamento de casos que possuírem matéria com fundamento jurídico idêntico.

Ainda será necessário definir-se a quantia de ICMS a ser excluída de tal cálculo, se o valor destacado na nota fiscal, ou o valor efetivamente pago pelos contribuintes.

O time de Tributário do Cescon Barrieu mantém-se à disposição para auxiliá-los no endereçamento de tal questão.

---

Este boletim apresenta um resumo de alterações legislativas ou decisões judiciais e administrativas no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.



Para informações, entrar em contato com:

Roberto Barrieu

D +55 11 3089 6502

roberto.barrieu@cesconbarrieu.com.br

Hugo Barreto Sodre Leal

D +55 11 3089 6713

hugo.leal@cesconbarrieu.com.br

Ramon Machado Castilho

D +55 11 3089 5845

ramon.castilho@cesconbarrieu.com.br

Sarah Mila Barbassa

D +55 11 3089 6643

sarah.barbassa@cesconbarrieu.com.br

Rafael Garcia Rodrigues dos Santos

D +55 21 2196 9228

rafael.santos@cesconbarrieu.com.br

Renato Reis Batiston

D +55 11 3089 6126

renato.batiston@cesconbarrieu.com.br

**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS**

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BELO HORIZONTE | BRASÍLIA | SALVADOR

[www.cesconbarrieu.com.br](http://www.cesconbarrieu.com.br)